PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 799/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o número de 06 (seis) servidores efetivos do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal para 05 (cinco) servidores efetivo do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal, alterando-se a o Anexo I da Lei Complementar nº 799/2005.

Art. 2º. Fica alterada a carga horária do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se a o Anexo I da Lei Complementar nº 799/2005.

§1°. A carga horária disposta no *caput* será obrigatória para novos servidores que vierem a tomar posse a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

§2º. Os servidores que já estão em exercício possuem o direito adquirido da manutenção da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tapira, 01 de Abril de 2024.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR (7x0) sete votos a zero
EM 01/04/24
PRESIDENTE

Elaine Auxiliadora Peres
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 799/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o número de 06 (seis) servidores efetivos do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal para 05 (cinco) servidores efetivo do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal, alterando-se a o Anexo I da Lei Complementar nº 799/2005.

Art. 2º Fica alterada a carga horária do cargo de Técnico Superior Advogado/Procurador Municipal de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se a o Anexo I da Lei Complementar nº 799/2005.

§1º A carga horária disposta no *caput* será obrigatória para novos servidores que vierem a tomar posse a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

§2º Os servidores que já estão em exercício possuem o direito adquirido da manutenção da carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

A COMISSAO DE Justiça, Finanças e O. Humanos Em 01/04/24 PRESIDENTE

APROVADO EM Única DISCUSSÃO POR (7x0) sete votos a zero EM 01/04/24 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho, por intermédio deste, apresentar o Projeto de Lei que

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 799/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O presente projeto de lei foi enviado a esta Egrégia Casa de Leis ante a necessidade de readaptação da norma, por possível inconstitucionalidade. Assim, conforme o termo de negociação em anexo, o município se comprometeu com o Ministério Público de Minas Gerais, o envio do projeto de lei complementar em tela até o dia 28/03/2024, visando à regularização dos supostos vícios apontados pelo *Parquet*. Esperando a melhor análise do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação. Na oportunidade reitera protestos de estima e consideração.

Tapira-MG, 26 de março de 2024.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira